



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

COAUTORA – PROFESSORA RUBIA GRACIELA LONGHI - MDB

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos(as) Senhores Vereadores e Vereadoras:

O Vereador que a presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer desta ilustre presidência, com a anuência do soberano plenário, **que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Fazenda e a Secretária Municipal de Educação a presente Indicação e o Anteprojeto de Lei anexo, dispondo sobre o fornecimento de Alimentação Escolar aos professores e demais servidores e estagiários, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Primavera do Leste/MT.**

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei, visa assegurar aos professores, demais servidores e estagiários, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, o direito à mesma alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Pretende-se com esta proposição, que os profissionais supracitados, consumam a merenda escolar no mesmo local e junto aos educandos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico, considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.

Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar, são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento.

O impacto da medida sugerida é muito baixo, do ponto de vista orçamentário, já que em comparação com o número de alunos, os servidores representam um número expressivamente menor e, muitas vezes, há excedentes de alimentos saudáveis que acabam sendo descartados.

Em consequência, acredita-se que os professores e demais servidores das escolas municipais devem ser incluídos nas refeições e ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

A medida não trará altos custos para o município e demonstra preocupação e zelo pelos servidores e alunos, o que justifica sua indicação.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2025.

AUTOR – MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

COAUTORA – PROFESSORA RUBIA GRACIELA LONGHI - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

(MODELO)

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas do Município de Primavera do Leste/MT., e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Primavera Leste, Estado de Mato Grosso, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Primavera do Leste/MT., o direito à mesma alimentação oferecida aos alunos durante o período letivo.

§1º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar, respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

§2º A medida não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores e estagiários das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 2º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste, 13 de Novembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE